



MENSAGEM Nº 001/2021

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA
04 / 02 / 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (X) NAO ()
Unanimidade dos presentes
VOTOS A FAVOR 12
VOTOS CONTRA 0
ABSTENÇÃO 0
SESSAO DIA 04 / 02 / 2021

José Carlos V. Sousa
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, sob a égide do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Paracuru - TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que "Reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Paracuru/CE e dá outras providências".

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º., IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6º.), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Necessário frisar que estamos sob a égide da **LEI COMPLEMENTAR Nº 173**, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa

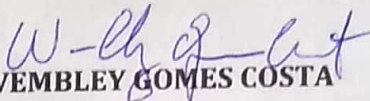


Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

A citada legislação impõe diversas restrições quanto a realização de despesa, porém excetua a adequação ao salário mínimo nacional vigente como forma de manter a preservação do Poder aquisitivo, disposto no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar retro citada.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores(as) Vereadores(as) com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 003/2021

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA
04 / 02 / 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

João Carlos V. Tenório
Câmara Municipal de Paracuru
PROVADO SIM (X) NAO ()
unanimidade dos presentes
VOTOS A FAVOR 32
VOTOS CONTRA 0
ABSTENÇÃO 0
04 / 02 / 2021

Reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Paracuru/CE e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Pública do Município de Paracuru/CE, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2021 para R\$ 1.100 (um mil e cem reais).

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe à Secretaria de Administração e Finanças, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pelo Setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração e Finanças nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2021 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

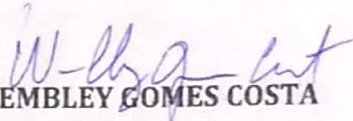
Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Ofício 023

[Signature]



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal